



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 03/04/20, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura de Taiobeiras, 03/04/2020.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Asses. Adm. IV – Mat. 8624

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.267, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 2.238, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO PARA 2020 DO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV da Lei Orgânica de Taiobeiras,

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 2º, inciso I, II, IV, V e VI do Decreto 2.238, de 23 de dezembro de 2019 passa a ter a seguinte redação:

“

Art. 2º. (...):

- I. Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2020, desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 30 de agosto de 2020;**
- II. Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2020, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 30 de dezembro de 2020;**
- ...
- IV. Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza anual, do exercício de 2020, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 31 de agosto de 2020.**
- V. Para a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, do exercício de 2020, desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 30 de agosto de 2020;**
- VI. Para a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa do SIM do exercício de 2020, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 30 de dezembro de 2020.**

“

Art. 2º. A tabela do Art. 3º, inciso I do Decreto 2.238, de 23 de dezembro de 2019 passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

“ Art. 3º. (...)
I. (...)

PARCELAS	VENCIMENTO
1ª	31/08/2020
2ª	30/09/2020
3ª	30/10/2020

“

Art. 3º. O Art. 6º, do Decreto 2.238, de 23 de dezembro de 2019 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 6º. O não pagamento, ou o pagamento posterior aos prazos fixados neste Decreto não sofrerão acréscimos. “

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 03 de abril de 2020.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

MARLI MENDES DE OLIVEIRA
Secretária de Receitas e Cadastro

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.